



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Quarta-feira • 20 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 1454

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 009/2022, De 20 De Abril De 2022** – Regulamenta o uso de máscaras, como meio de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

DECRETO Nº 009/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2022

“Regulamentao uso de máscaras, como meio de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, causadora COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, devendo este, mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de contágio e de outros agravos, garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual de nº 14.258, de 13 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o número de casos de infecção pelo COVID-19 nesta Municipalidade;

DECRETA.

Art. 1º - Fica dispensado o uso da máscara, em ambientes abertos e fechados, em todo Município de Antas - BA.

§ 1º - Permanece obrigatório o uso da máscara em:

I -Hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Postos de Saúde da Família - PSF e farmácias;

II-Locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionais, servidores e colaboradores.

§ 2º - Permanecerá obrigatório uso da máscara, aos cidadãos e cidadãs, que:

I -Estiverem ou estiveram em contato com indivíduos com confirmação de Covid-19, mesmo que assintomáticos;

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

II -Estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios.

§ 3º -Recomenda-se o uso da máscara aos:

I -Idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal;

II –Usuários de transportes coletivos públicos ou privados, desde a espera em seus respectivos locais de acesso como estações de embarque.

Art. 2º- Quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a descumprir as determinações constantes nesse Decreto, serão multadas e penalizadas conforme a Lei Sanitária Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, 20 DE ABRIL DE 2022.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95–CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101-ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74